



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 5/2024

Uberlândia, 24 de janeiro de 2024.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)					
PROCESSO SLA: 2851/2023		Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 80899392			
SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento					
EMPREENDEDOR: Nilson Pereira da Cruz		CPF: 341.134.016-91			
EMPREENDIMENTO: Fazenda Lagoa Dourada - Matrículas 18.501, 18.535, 18.536, 18.537 e 18.538		CPF: 341.134.016-91			
MUNICÍPIO: Santa Juliana		ZONA: Rural			
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 19°25'7.60"		LONG/X: 47°31'28.81"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional					
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	0		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0		
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rosana Resende Eloy	ART: MG20232425629	REGISTRO: MG-161691/D MG			



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 24/01/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 24/01/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80899198** e o código CRC **262D2A78**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002346/2024-64

SEI nº 80899198



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 80899392 (SEI)

Em 15/12/2023, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro, o processo SLA 2851/2023 para o empreendimento Fazenda Lagoa Dourada - Matrículas 18.501, 18.535, 18.536, 18.537 e 18.538, que possui como atividade principal: "Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)" e atividades secundárias de "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" e "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", exercendo suas atividades no município de Santa Juliana.

O empreendedor Nilson Pereira da Cruz, possui certidão de dispensa de licenciamento ambiental emitida em 2020 para as atividades de culturas anuais e bovinocultura. E agora solicita regularização para uma área total de 315,1936 hectares, sendo: 160 ha para Culturas anuais, 95ha para Horticultura e 90ha para bovinocultura.

Conforme informado no RAS, a propriedade possui 315,1891ha e está registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob n° MG-3157708-2338.13DB.871B.4468.B8A1.A045.BD20.4D49, e para regularização de sua reserva legal com área de 63,2327ha, o empreendedor possui adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

No empreendimento são realizadas atividades agrossilvipastoris de plantio e cultivo de culturas anuais (Soja, milho e sorgo) e bovinocultura em regime extensivo.

Para o desenvolvimento das atividades de horticultura (Cebola, cenoura, tomate, batata), o empreendedor solicitou autorização para intervenção ambiental vinculada ao processo SEI 2100.01.0044225/2022-04, no qual obteve autorização em 03/11/2022 por meio do documento SEI n° 55510272.

A utilização de recurso hídrico se dá por meio de uma Captação Barramento em Curso de Água, com Regularização de Vazão (Portaria 908685/2021) e dois Cadastros de Uso Insignificante para dessedentação animal (Certidões 07649/2022 e 06124/2022).

A propriedade não conta com estruturas físicas que comportem moradia ou edificações que possam configurar como sede.



**Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº
80899392 (SEI)**

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de efluentes provenientes da mistura da calda de defensivos agrícolas bem como suas embalagens vazias.

Quanto aos efluentes líquidos a mistura da “calda” é realizada diretamente nas áreas de plantio. Os resíduos sólidos provenientes de embalagens vazias de defensivos agrícolas são acondicionados em abrigo específico para esse fim, em outra propriedade, até sua devolução em pontos de coleta.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Lagoa Dourada - Matrículas 18.501, 18.535, 18.536, 18.537 e 18.538” para a atividade principal de “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)” e atividades secundárias de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura” e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, no município de Santa Juliana/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI n° 2090.01.0002346/2024-64**

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de



resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.